

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO MENDES – CME

TÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Barra do Mendes (CME), criado pela Lei Orgânica do Município de Barra do Mendes, posteriormente regulamentado pela Lei Municipal nº 865, de 29 de junho de 2016, é órgão colegiado, integrado à Secretaria Municipal de Educação, com atribuição deliberativa, normativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva e de assessoramento aos demais órgãos e instituições da rede municipal de ensino, de forma a assegurar a participação da sociedade civil na fiscalização para assegurar uma educação pública de qualidade social e para todos da aplicação legal e efetiva dos recursos públicos, na construção de diretrizes educacionais e na discussão para definição de políticas educacionais.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos na Lei nº 9.394/96, que dispõem sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Barra do Mendes tem por finalidades:

- a) Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
sec.educ.bm@gmail.com | Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba
www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- b) Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no município de Barra do Mendes;
- c) Zelar pelo cumprimento da legislação educacional vigente;
- d) Participar da elaboração e acompanhar a execução e avaliação do Plano Municipal de educação de Barra do Mendes;
- e) Assessorar os demais órgãos e instituições da rede municipal de ensino no diagnóstico de problemas e propor medidas para aperfeiçoá-lo;
- f) Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações à Secretaria Municipal de Educação sobre assuntos da rede municipal de ensino de Barra do Mendes, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados, bem como a respeito da política educacional nacional;
- g) Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente;
- h) Emitir pareceres, resoluções, indicações e instruções à Secretaria Municipal de Educação sobre o cancelamento ou extinção de entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias;
- i) Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil, ensino fundamental e Educação de Jovens e Adultos, em todas as suas modalidades;
- j) Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- k) Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- l) Acompanhar e articular medidas para o desenvolvimento da educação municipal em conjunto com o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação Básica de Barra do Mendes – CACS FUNDEB e Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE;
- m) Supervisionar o censo escolar anual;
- n) Analisar e emitir parecer sobre o calendário escolar municipal;
- o) Os pareceres aprovados por este conselho serão assinados pelo presidente e pelo secretário.

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
sec.educ.bm@gmail.com | Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§1º As decisões do Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Executivo Municipal e da Comunidade.

§2º As decisões serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes em sessões com quórum.

§3º Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em votação.

§4º O CME terá livro ata para registro das reuniões.

§5º As decisões do CME serão analisadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E POSSE

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, indicados pelo seguimento, na seguinte composição:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Um representante dos dirigentes das instituições de ensino públicas da educação básica;
- III. Um representante dos professores das instituições públicas da educação básica;
- IV. Um representante das instituições de ensino da rede estadual de educação básica;
- V. Um representante das instituições de ensino particulares da educação básica;
- VI. Um representante de pais de alunos da educação básica;

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
sec.educ.bm@gmail.com | Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba
www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- VII. Um representante da sociedade civil organizada ou organização não governamental;
- VIII. Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – CACS FUNDEB;
- IX. Um representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;
- X. Um representante do Conselho Tutelar de Barra do Mendes.

§1º Os membros que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§2º Os representantes da Secretaria Municipal de Educação serão indicados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§3º Os conselheiros serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§4º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§5º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no §1º.

§6º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

- I. Conjuge e parente consanguíneo ou afins, até terceiro grau, do prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno de recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau desses profissionais;
- III. Estudantes que não estejam emancipados; e
- IV. Pais de alunos que:

Rua Teonílio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
sec.educ.bm@gmail.com | Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
- b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§7º A concessão de afastamento temporário a conselheiro far-se-á pelo período máximo de 90 (noventa) dias, desde que requerido à Presidência do CME, examinado em sessão plenária e aprovado por maioria simples.

§8º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§9º A reunião para a eleição do(a) presidente(a), será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou pessoa designada.

Art. 4º O termo de posse de membros do conselho será lavrado em ata, contendo a assinatura da autoridade que deu a posse e dos conselheiros empossados.

§1º Os conselheiros serão empossados pelo(a) Prefeito(a) ou pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, antes das eleições presidenciais;

§2º No caso de posse de novos conselheiros, durante o mandato do CME, a posse será concedida pelo presidente do CME.

Art. 5º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por afastamento definitivo da instituição ou órgão que representa.

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
sec.educ.bm@gmail.com | Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba
www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 6º Ao final do mandato, os conselheiros poderão ser reconduzidos aos cargos.

§1º A recondução se dará através de eleição simples realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com esse Regimento.

§2º Caso o segmento ou instituição representada pelo conselheiro escolhido para a recondução deseje indicar outro representante, o CME aceitará a escolha de outro membro a ser conduzido.

Art. 7º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição do CME.

Parágrafo único. No caso do(a) presidente não cumprir o disposto no caput deste artigo competirá ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação executar a ação.

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
sec.educ.bm@gmail.com | Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba
www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Seção I Das Reuniões

Art. 8º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, no mínimo, bimestralmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço de seus membros, a convocação para reunião extraordinária deverá ser feita com no mínimo 72h (setenta e duas horas) de antecedência.

Art. 9º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho (quorum).

§1º A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dez dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.

Art. 10. As atas serão subscritas pelo(a) Secretário(a) da reunião, pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
sec.educ.bm@gmail.com | Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba
www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Seção II Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 11. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II.
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Art. 12. A convocação para reunião ordinária e extraordinária do CME será destinada a todos os membros titulares e suplentes, sendo a participação dos suplentes facultativa quando da presença do titular;

Art. 13. Participam das sessões e demais atividades do Conselho os seus membros titulares e suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

- I. afastamento temporário;
- II. impedimentos eventuais e legais;

§1º As sessões plenárias do CME são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz, quando previamente autorizado pelo presidente.

§2º A função de Conselheiro, dado o seu caráter representativo e fiscalizador, dispensa qualquer forma de remuneração.

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
sec.educ.bm@gmail.com | Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba
www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14. Em caso de vaga de Conselheiro, a nomeação do substituto dar-se-á para completar o prazo de mandato.

§1º A vaga do titular dar-se-á nas seguintes hipóteses:

- I. morte;
- II. renúncia explícita ou implícita;
- III. enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias;
- IV. procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do CME;
- V. exercício de mandato político-partidário;
- VI. desligamento da entidade que representa.

§2º No caso de afastamento de um membro, o CME notificará a entidade representativa para indicação de outro representante.

Art. 15. A renúncia implícita que extingue o mandato tanto do conselheiro titular quanto do suplente é caracterizada pela ausência concomitante de titular e suplente por mais de três reuniões consecutivas sem justificativa ou 2/3 das reuniões ocorridas em um ano.

Art. 16. A justificativa de falta deverá ser apresentada ao CME e registrada em ata na data da sessão subsequente.

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
sec.educ.bm@gmail.com | Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba
www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 17. O Conselho Municipal de Educação de Barra do Mendes compõe-se de:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Secretário(a)
- IV. Comissões, constituídas eventualmente, para assunto específico.

Parágrafo único. As matérias aprovadas nas comissões serão apresentadas ao Plenário do Conselho.

Art. 18. Os processos para deliberação, serão apresentados ao plenário, por um relator, previamente designado pelo presidente do CME.

Parágrafo único. Os atos do conselho precisam do voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos membros presentes em sessões com quórum.

Art. 19. Extraordinariamente, o presidente poderá convidar pessoas especialistas para esclarecer peculiaridades técnicas.

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
sec.educ.bm@gmail.com | Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba
www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 20. As deliberações das sessões plenárias, em conformidade com as leis vigentes, dependem da homologação do(a) Secretário(a) Municipal da Educação.

Seção I
Das Sessões Plenárias

Art. 21. As sessões plenárias do CME instalam-se com presença de maioria absoluta (cinquenta por cento mais um dos membros que compõe o CME), salvo as sessões para estudo ou solenidades, que se instalam com qualquer número.

Parágrafo único. As sessões podem ser de caráter reservado por decisão de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, não podendo contar com presença da comunidade ou de técnicos.

Art. 22. A definição da pauta das sessões plenárias respeitará a ordem em que as matérias foram apresentadas.

Art. 23. Compete ao plenário decidir, em face da pauta da reunião, sobre o pedido de prioridade - alteração na sequência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 24. As matérias constantes da pauta devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo único. Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação deverá ser feita por outro conselheiro.

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
sec.educ.bm@gmail.com | Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba
www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 25. Durante as discussões, qualquer membro do conselho poderá levantar questões de ordem.

Art. 26. As matérias serão apreciadas e alteradas em destaque (por partes).

Parágrafo Único. Na votação de destaque não há voto em separado

Art. 27. Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação global (o documento completo).

Art. 28. As votações são nominais, através da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 29. O Conselheiro que desejar apresentar voto em separado sobre determinada matéria terá o prazo improrrogável de uma semana para fazê-lo.

§1º O voto em separado deverá ser publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que, porventura, o acompanhem.

§2º O voto em separado existe quando um conselheiro tem muita convicção sobre sua posição referente a uma matéria, mas o conselho decide ao contrário, então o conselheiro apresenta o seu voto separado (folha anexa), justificando sua posição com fundamentação teórica e legal. Ele não tem nenhum valor jurídico, é apenas um direito de expressão.

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
sec.educ.bm@gmail.com | Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba
www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 30. O Presidente do Conselho votará somente em caso de empate na votação, podendo exercer o voto em separado.

Art. 31. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho deverá declarar quantos votaram favoravelmente e quantos em contrário.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho deverá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Seção II **Dos Atos e Registros**

Art. 32. Os atos do CME manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constituir-se em:

- I. Parecer, que deverá ser assinado pelo(s) relator(es), pelos conselheiros presentes e pelo presidente do CME;
- II. Resolução, que deverá ser assinada pelo presidente do CME e homologada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação;
- III. Indicação, de caráter interno, deverá ser assinada pelo conselheiro relator e demais conselheiros que o acompanha, sendo submetida à aprovação;
- IV. Instrução, que deverá ser assinada pelo relator e pelo presidente do CME.

§1º Parecer é a opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista ou órgão responsável, cuja redação não contém artigos.

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
sec.educ.bm@gmail.com | Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba
www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§2º Os pareceres serão analisados pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação.

§3º O parecer do Conselho Municipal de Educação poderá ser instrutivo, técnico ou propositivo:

- I. O parecer instrutivo explica e/ou orienta sobre normas vigentes.
- II. O parecer técnico expressa a opinião fundamentada do conselho, quando solicitada por quem de direito.
- III. O parecer propositivo traz a sugestão do conselho em vista da melhoria do ensino, sendo que o destinatário não tem obrigação de cumpri-lo.

Art. 33. A homologação pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, ou pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho deve ser expresso dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do(a) Secretário(a) Municipal.

§1º Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§2º Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o parecer ou a decisão.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
sec.educ.bm@gmail.com | Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Seção I Da Presidência do Conselho

Art. 34. Ao Presidente do Conselho incumbe:

- I. estabelecer a pauta de cada sessão plenária;
- II. convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- IV. coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- V. dirimir as questões de ordem;
- VI. expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VII. resolver questões de ordem do Conselho;
- VIII. exercer o voto de desempate e quando necessário, o voto em separado;
- IX. solicitar ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação, portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;
- X. instituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;
- XI. representar o Conselho em juízo ou fora dele;
- XII. realizar despachos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do conselho e que não requeiram deliberação do CME.

Parágrafo único. No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, o plenário elege um substituto temporário ou permanente.

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
sec.educ.bm@gmail.com | Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba
www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 35. Constituirá matéria de despacho, os encaminhamentos feitos ao CME, em que o presidente julgar desnecessário o debate do plenário, sendo posteriormente apresentada à plenária para conhecimento.

§1º Todo despacho será lido ao plenário na reunião que o suceder, para que o conselho o referende ou, quando for contrário ao despacho, emita parecer relativo à matéria nele contida.

§2º O parecer contrário ao despacho será emitido pelo conselho quando houver descumprimento à legislação e normas vigentes ou quando contrariar os princípios do CME.

Seção II
Dos Membros do Conselho

Art. 36. Compete aos membros do Conselho:

- I. estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes às atribuições do CME;
- II. relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho;
- III. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. participar ativamente das reuniões do Conselho;
- V. sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- VI. exercer outras atribuições, por delegação do Conselho;
- VII. submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro;
- VIII. votar no conselho as matérias de sua competência;

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
sec.educ.bm@gmail.com | Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- IX. requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário;
- X. representar o CME, quando solicitado pela presidência;
- XI. desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 37. A atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação:

- I. Não será remunerada;
- II. É considerada atividade de relevante interesse social;
- III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão de exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV. Veda, aos conselheiros representantes de professores e dirigentes de instituições de ensino públicas da educação básica, no curso do mandato:
 - a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam, exceto cargos de livre nomeação e cargos comissionados;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Seção III
Da Secretaria Executiva

Art. 38. Ao(à) secretário(a) do Conselho, servidor municipal estatutário, indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, através de ato legal, compete:

- I. responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do CME;

Rua Teonílio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
sec.educ.bm@gmail.com | Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- II. digitar documentos e atos do conselho;
- III. encaminhar convocações para as reuniões plenárias;
- IV. elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;
- V. manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Sistema Municipal de Educação e outros órgãos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho;
- VI. expedir, receber e organizar a correspondência do CME e manter atualizado o arquivo e a documentação deste;
- VII. prestar informações da tramitação dos Processos;
- VIII. receber e expedir processos e correspondências, fazendo os necessários registros;
- IX. incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

Parágrafo único. O secretário(a) do CME poderá ser um servidor com função na Secretaria Municipal de Educação, desde que as atividades do conselho tenha prioridade.

Seção IV **Das Comissões**

Art. 39. As Comissões serão constituídas, temporariamente, por determinado número de Conselheiros e/ou técnicos especialistas designados pelo Presidente para estudo e proposição sobre o assunto em pauta.

Art. 40. As Comissões reunir-se-ão com maioria de seus membros e definirão proposição por maioria simples.

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
sec.educ.bm@gmail.com | Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba
www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 41. Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos das Comissões a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 42. Compete às Comissões:

- I. apreciar os assuntos e sobre eles posicionar, emitindo proposição que será objeto de decisão do CME;
- II. desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;
- III. organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva Comissão.

Seção VI
Das disposições gerais

Art. 43. Este Regimento poderá ser alterado a qualquer momento, em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho.

Art. 44. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá aos órgãos e instituições de direito os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
sec.educ.bm@gmail.com | Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba
www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 45. Os membros do Conselho Municipal de Educação de Barra do Mendes deverão residir no Município.

Art. 46. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 47. Os casos regimentais omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Art. 48. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Mendes/BA, 07 de julho de 2016.

NOELIA NUNES PACHECO

Representante da Secretaria Municipal
de Educação

FERNANDO JOSE DE SOUZA

Representante dos Professores das
Instituições Públicas da Educação
Básica

GENILTON JOSE DA SILVA

Representante dos Dirigentes das
Instituições Públicas da Educação
Básica

ANTONIO RODRIGUES

FRANCISCO DE FREITAS

Representante das Instituições de
Ensino da Rede Estadual da Educação
Básica

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
sec.educ.bm@gmail.com | Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ROSIMEIRE PORTO LEITE DE OLIVEIRA

Representante das Instituições de Ensino Particulares da Educação Básica

ERICA BISPO DOS SANTOS

Representante do CACS FUNDEB de Barra do Mendes

ELIANE RODRIGUES DE ARAUJO

Representante de Pais de Alunos da Educação Básica

IVANICE ROSA SOUSA SILVA

Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

IDEVALTER ALECRIM PEREIRA

Representante da Sociedade Civil Organizada ou Organização Não Governamental

PABLO RODRIGUES DOS ANJOS

Representante do Conselho Tutelar de Barra do Mendes

MARGARETE ABADE DO NASCIMENTO

Presidente

Decreto Municipal Nº 776/2016

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
sec.educ.bm@gmail.com | Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br